



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Considerando que o termo de ajustamento de conduta celebrado com o Município de Paranaguá (fls. 192-195) tem a função precípua de remover a pocilga existente em Área de Preservação Permanente e de propiciar a recuperação da sua vegetação ciliar;

Considerando que não obstante a gestão anterior da Prefeitura Municipal (2009-2012) não tenha cumprido o termo de ajustamento de conduta, a nova gestão da municipalidade demonstrou o cumprimento da obrigação de demolição da edificação erigida em Área de Preservação Permanente e a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) (fls. 234-236);

Considerando o teor do requerimento formulado pela Prefeitura Municipal (fls. 238-239), para a substituição da obrigação constante da cláusula 4ª, de cunho compensatório, consistente na realização de diagnóstico ambiental das Áreas de Preservação Permanente do rio Santa Cruz e não mais do rio Jacareí, tendo em vista a total desconfiguração deste com a catástrofe ocorrida no mês de março de 2011 na região;

Considerando que o diagnóstico ambiental das Áreas de Preservação Permanente do rio Santa Cruz possui relevância ambiental ainda maior, já que se trata de corpo hídrico integrante da bacia manancial de abastecimento público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e pelo Procurador-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Geral do Município, nos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0103.10.000045-6), a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1º - O compromissário **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** ratifica as obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 5 de março de 2010 com essa Promotoria de Justiça;

Cláusula 2ª - O compromissário **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** se compromete, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e outras providências judiciais, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela construção e manutenção de uma poçilga em área de preservação permanente e considerando, ainda, o tempo de degradação e de recuperação ambiental da área afetada: - a apresentação, consoante anexo modelo de questionário, instruído com fotografias, de todos os imóveis situados no município de Paranaguá que possuam área de preservação permanente em margem do rio Santa Cruz, com o intuito de verificar o respeito ao disposto no Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), que estabelece a proibição de utilização, edificação ou exploração dessas áreas e o dever de manter a sua cobertura vegetal ou florestal ou de providenciar a sua regeneração. Para tanto, o compromissário se compromete a apresentar, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, iniciando-se pelo mês de setembro de 2013, relatórios de 05 (cinco) imóveis que possuam área de preservação permanente em margem do rio Santa Cruz, até a conclusão do levantamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

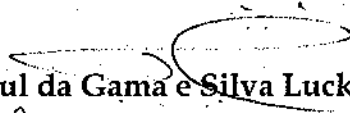
Cláusula 3ª - Fica substituída a Cláusula 4ª do Termo de Ajustamento de Conduta pela Cláusula 2ª do presente Termo Aditivo;

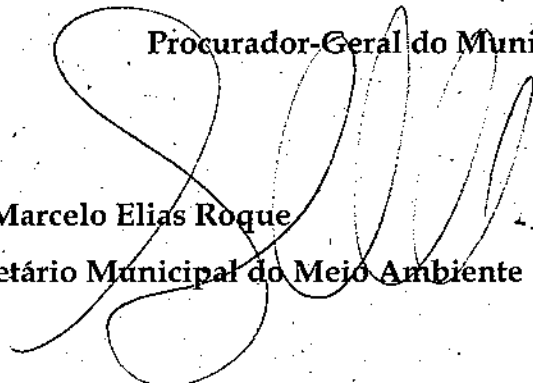
Ficam todos cientes de que este Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 19 de agosto de 2013.

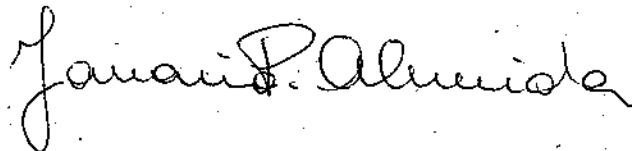

Alexandre Gaio
Promotor de Justiça


Raul da Gama e Silva Luck
Procurador-Geral do Município de Paranaguá


Marcelo Elias Roque
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Testemunhas:







MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO SANTA CRUZ - PARANAGUÁ/PR

a) Endereço do Imóvel (indicar localidade, coordenadas e ponto de referência):

b) Proprietário/Possuidor e seu cônjuge (com indicação dos dados de filiação, R.G. e CPF):

c) Descrição:

c1- Qual a extensão aproximada em m² das Áreas de Preservação Permanente do imóvel em comento?

c2 Existe isolamento por cerca em relação as Áreas de Preservação Permanente do imóvel em comento, inclusive em relação a eventuais nascentes, e qual a metragem do isolamento se houver (indicar coordenadas);

c3. Existe cobertura florestal ou vegetal nas Áreas de Preservação Permanente do imóvel em questão? Qual a sua composição (nativas e/ou exóticas) e o estágio de sucessão florestal?

c4- As (APPs) estão sendo exploradas pelo proprietário/possuidor ou outrem? Se positivo de que forma e em que extensão?

c5- Existem construções ou edificações nas APPs (casas, mangueira, currais, barracões, etc)?



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

c6 - Se houve o plantio de mudas e reflorestamento recente em Área de Preservação Permanente (APP), devendo-se especificar aproximadamente a sua extensão e o período aproximado (em semanas ou meses), além da indicação se as mudas são de espécies florestais nativas ou exóticas.

c7 - Há necessidade de implantação ou correção de projeto de conservação de solos e águas no imóvel em comento? Fundamente.

c8 - Se o imóvel possui matrícula no Cartório de Registro de Imóveis ou documento de cessão de direitos possessórios, devendo juntar cópia dos documentos pertinentes;

c9 - Anexar fotografias do imóvel, em especial da(s) Áreas de Preservação Permanente;

c10 - Outras informações que entender relevantes.

Paranaguá,data.

Responsável pelo relatório.